



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.287/2021

PROJETO DE LEI N° 75/2021

Institui o Programa "Reabilitação Covid-19" no Município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Caludinei da Rocha, Marcelo Tidy e Carlinho Petrópolis)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação Covid-19, no âmbito do Município de Franca.

Parágrafo único. Para execução do programa aludido no "caput" deste art., poderão ser firmadas parcerias com o Ministério da Saúde, Hospital Sírio Líbanês ou outros entes de caráter público ou privado, notadamente ligados à área da saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação Pós Covid-19.

Art. 2º O objetivo do Programa de Reabilitação Covid-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da Covid-19, e ainda precisam de orientação e cuidados especiais, tendo em vista sequelas advindas da doença.

Art. 3º O Programa de Reabilitação Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

partir do domicílio do paciente, com o acompanhamento, que poderá ser realizado on-line ou à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Programa de Reabilitação Covid-19 servirá para informar e dar publicidade:

I - dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de covid-19;

II - dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em domicílio, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º Para a execução do programa, o Poder Público Municipal poderá, a seu critério, implementar medidas específicas para assistência de pacientes que sofreram sequelas da contaminação pelo vírus, voltados ao serviço de atendimento domiciliar, bem como avaliação e acompanhamento com médico pneumologista.

Art. 6º Esta lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 8 de junho de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária